

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0096/2025

Dispõe sobre a criação do Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa (COPEAA-UnB), dá providências para o funcionamento das Comissões de Validação e das Comissões Recursais da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - indígenas, quilombolas e das pessoas trans para ingresso na Graduação e na Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições, em suas 636<sup>a</sup>, 645<sup>a</sup> e 683<sup>a</sup> reuniões, realizadas em 24/2/2022, 22/9/2022 e 26/6/2025, respectivamente, e à vista do conteúdo nos Processos nº 23106.083133/2021-63 e nº 23106.026667/2025-16,

## R E S O L V E:

## SEÇÃO I

## DO COMITÊ PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 1º Criar o Comitê Permanente de Acompanhamento das Políticas de Ação Afirmativa da Universidade de Brasília (COPEAA-UnB), vinculado ao Cepe.

## § 1º São atribuições do COPEAA-UnB:

I. desenvolver atividades educativas sobre o funcionamento das ações afirmativas, das Comissões de Heteroidentificação, de sua composição e funcionamento;

II. monitorar a implementação das políticas em prol da igualdade racial e trans e das ações afirmativas na UnB;

III. zelar pelo cumprimento dos programas e das medidas de ação afirmativa adotadas pela UnB;

IV. acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos das políticas de ação afirmativa;

V. homologar a composição das Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - indígenas e quilombolas;

VI. homologar a composição das Comissões de Validação da Autodeclaração das pessoas trans - travestis, mulheres trans, homens trans, transmasculinos e pessoas trans não binárias;

VII. homologar a composição das Comissões Recursais da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - indígenas e quilombolas;

VIII. homologar a composição das Comissões Recursais da Autodeclaração das pessoas trans - travestis, mulheres trans, homens trans, transmasculinos e pessoas trans não binárias;

XI. receber e garantir que sejam apuradas as denúncias de descumprimento das políticas de ação afirmativa.

## § 2º O COPEAA-UnB será composto por:

I. 1 (um/a) Presidente, Docente efetivo(a) da UnB, nomeado(a) pelo Cepe;

II. 1 (um/a) Servidor(a) Docente ou Técnico-Administrativo vinculado(a) ao Decanato de Ensino de Graduação (DEG);

III. 1 (um/a) Servidor(a) Docente ou Técnico-Administrativo vinculado(a) ao Decanato de Pós-Graduação (DPG);

IV . 3 (três) Servidores(as) Docentes ou Técnico-Administrativos vinculados(as) à Coordenadoria Negra, à Coordenadoria Indígena e à Coordenadoria LGBTQIA+, respectivamente, sendo que pelo menos um/a membro possua identidade trans ou seja uma pessoa LGBTI;

V. 1 (um/a) Servidor(a) Docente ou Técnico-Administrativo vinculado(a) à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA);

VI. 1 (um/a) Servidor(a) Docente ou Técnico-Administrativo vinculado(a) ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC);

VII. 6 (seis) Servidores(as), Docentes ou Técnico-Administrativos, relacionados(as) às políticas afirmativas, indicados(as) pelos Conselhos das unidades.

§ 3º Os(as) integrantes do COPEAA-UnB serão nomeados(as) por Ato do Cepe, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas quantas reconduções se fizerem necessárias.

Art. 2º O COPEAA-UnB nomeará a cada processo seletivo uma ou mais Comissões de Validação *ad hoc* e uma ou mais Comissões Recursais *ad hoc* para os procedimentos de validação da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –, indígenas, quilombolas e pessoas trans.

Parágrafo único. O COPEAA-UnB oferecerá curso de capacitação para formar adastro de pessoas aptas a atuarem nas comissões mencionadas no *caput*.

## SEÇÃO II

### DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL E DA COMISSÃO RECURAL

Art. 3º A Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial será constituída por 3 (três) integrantes e seus(suas) suplentes e criada especificamente para esse fim.

Art. 4º A Comissão de Validação poderá ser composta por Servidores(as) Docentes, Servidores(as) Técnico-Administrativos e Estudantes da UnB, podendo ser incluídos(as) Servidores(as) públicos(as) de outros órgãos e representantes dos movimentos negro, indígena e quilombola, como integrantes externos(as).

§ 1º Cada Comissão terá um(a) Presidente, com a atribuição de coordenar os seus trabalhos.

§ 2º A Comissão de Validação será constituída por cidadãos/cidadãs de reputação ilibada residentes no Brasil:

I. experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo; e/ou

II. com conhecimento e participação em debates, oficinas e/ou cursos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo.

§ 3º Na composição de cada Comissão, sempre que possível, poderá ser designado(a) um(a) integrante externo(a), respeitando o limite máximo de 5 (cinco) membros.

Art. 5º A composição da Comissão de Validação deverá atender ao critério da diversidade de gênero, cor/raça e, preferencialmente, naturalidade.

§ 1º A Comissão de Validação da Autodeclaração de candidatos(as) negros(as) – pretos(as) e pardos(as) –, observando os critérios de diversidade mencionados no *caput*, terá no mínimo 2 (dois/duas) integrantes negros(as).

§ 2º A Comissão de Validação da Autodeclaração de candidatos(as) indígenas, observando os critérios de diversidade mencionados no *caput*, terá no mínimo 2 (dois/duas) integrantes indígenas.

§ 3º A Comissão de Validação da Autodeclaração de candidatos(as) quilombolas, observando os critérios de diversidade mencionados no *caput*, terá no mínimo 2 (dois/duas) integrantes quilombolas.

§ 4º No caso da impossibilidade de atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores para composição das bancas, o COPEAA-UnB admitirá, excepcionalmente, a flexibilização dos critérios se a circunstância impuser risco à realização do processo seletivo.

Art. 6º Em cada processo seletivo poderão ser constituídas quantas Comissões de Validação se fizerem necessárias.

Art. 7º Os(as) integrantes da Comissão de Validação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos(as) candidatos(as) a que tiverem acesso durante o procedimento

de heteroidentificação.

Art. 8º Os(as) integrantes da Comissão de Validação se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os(as) candidatos(as) dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UnB.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, o(a) integrante da Comissão de Validação será substituído(a) por um(a) suplente.

Art. 9º As Comissões Recursais serão instauradas pelo COPEAA-UnB conforme a demanda de recursos a serem julgados, obedecendo aos mesmos critérios de composição da Comissão de Validação da Autodeclaração, com integrantes necessariamente distintos desta.

### SEÇÃO III

#### DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DA PESSOA TRANS E DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 10. A Comissão de Validação da Autodeclaração da pessoa trans será constituída por 3 (três) integrantes e seus(suas) suplentes e criada especificamente para esse fim.

Art. 11. A Comissão de Validação poderá ser composta por Servidores(as) Docentes, Servidores(as) Técnico-Administrativos e Estudantes da UnB, podendo ser incluídos(as) Servidores(as) públicos(as) de outros órgãos e representantes dos movimentos trans e LGBTI, como integrantes externos(as).

§ 1º Cada Comissão terá um(a) Presidente, com a atribuição de coordenar os seus trabalhos.

§ 2º A Comissão de Validação será constituída por cidadãos/cidadãs de reputação ilibada residentes no Brasil:

I. experientes na temática da promoção da igualdade trans e do enfrentamento ao preconceito de gênero e transfobia;

II. com conhecimento e participação em debates, oficinas e/ou cursos sobre a temática da promoção da igualdade trans e do enfrentamento ao preconceito de gênero e transfobia.

§ 3º Na composição de cada Comissão, sempre que possível, poderá ser designado(a) um(a) integrante externo(a), respeitando o limite máximo de 5 (cinco) membros.

Art. 12. A composição da Comissão de Validação da Autodeclaração da pessoa trans deverá atender ao critério da diversidade de gênero, cor/raça e deverá ser composta por maioria de pessoas trans.

§ 1º As pessoas trans integrantes da Comissão de Validação de Autodeclaração da pessoa trans não poderão ser todas de uma mesma identidade de gênero.

§ 2º No caso da impossibilidade de atendimento ao disposto no artigo para composição das bancas, o COPEAA-UnB admitirá, excepcionalmente, a flexibilização dos critérios relativos a seus membros, se a circunstância impuser risco à realização do processo seletivo, sempre com o objetivo de atender a maioria pessoas trans.

Art. 13. Em cada processo seletivo poderão ser constituídas quantas Comissões de Validação se fizerem necessárias.

Art. 14. Os(as) integrantes da Comissão de Validação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais das pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de qualificação para critérios de contemplação das pessoas candidatas, conforme normativas vigentes.

Art. 15. As pessoas integrantes da Comissão de Validação se manifestarão formalmente quanto à inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com pessoas candidatas dos processos seletivos para ingresso nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UnB.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou suspeição, o(a) integrante da Comissão de Validação será substituído(a) por um(a) suplente.

Art. 16. As Comissões Recursais serão instauradas pelo COPEAA-UnB conforme a demanda de recursos a serem julgados, obedecendo aos mesmos critérios de composição da Comissão de Validação da Autodeclaração, com integrantes necessariamente distintos desta.

## SEÇÃO IV

### DOS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DAS AUTODECLARAÇÕES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) - PRETOS(AS) E PARDOS(AS) -, INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E DE PESSOAS TRANS

Art. 17. O procedimento de validação da Autodeclaração Étnico-Racial dos(as) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - indígenas, quilombolas e de pessoas trans fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. respeito à dignidade da pessoa humana;
- II. observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III. atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;
- IV. garantia da padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de validação da autodeclaração;
- V. garantia de publicidade e do controle social do procedimento de validação da autodeclaração;
- VI. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas para candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) -, indígenas e quilombolas;
- VII. garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas para pessoas autodeclaradas trans - travestis, mulheres trans, homens trans, transmasculinos e pessoas trans não binárias.

## SEÇÃO V

### DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DAS PESSOAS CANDIDATAS

Art. 18. O procedimento de validação da autodeclaração será realizado de forma presencial, podendo ser realizado excepcionalmente de forma telepresencial ou híbrida, em casos em que haja comprovação de não presencialidade por meio de atestado médico, residência em outro estado, vestibulares UAB ou similares.

Art. 19. Durante o procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as), será vedado ao(à) candidato(a) o uso de quaisquer acessórios, tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem ou de artifícios tecnológicos que impeçam, dificultem ou alterem a observação e o registro de suas características fenotípicas.

Art. 20. Durante o procedimento de heteroidentificação das pessoas trans - travestis, mulheres trans, homens trans, transmasculinos e pessoas trans não binárias -, será vedado o uso dos seguintes acessórios: boné, chapéu, óculos de sol ou de artifícios tecnológicos de filtros ou inteligência artificial que impeçam, dificultem ou alterem as características visuais e de áudio da pessoa.

Art. 21. As comissões de heteroidentificação receberão a pessoa candidata em espaço especialmente reservado para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de o procedimento de validação ocorrer de forma telepresencial, as condições de acesso e de conectividade são de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata.

Art. 22. A pessoa candidata deverá, quando convocada, obrigatoriamente comparecer ao local do procedimento munida de documento de identidade oficial com foto, para fins de identificação.

Art. 23. À pessoa candidata com deficiência será permitida a presença de acompanhante ou profissional de apoio, desde que tenha comunicado as suas necessidades especiais na forma do edital do certame.

Art. 24. O procedimento com a pessoa candidata será gravado em áudio e vídeo para fins de arquivamento, bem como para disponibilização ao(à) interessado(a), quando solicitado, e para uso na análise de eventuais recursos.

Art. 25. A deliberação da comissão de heteroidentificação ocorrerá imediatamente após o término do procedimento.

§ 1º A publicação do resultado será feita pelo responsável pelo certame.

§ 2º Sob nenhuma hipótese os membros da comissão divulgarão o resultado às pessoas candidatas.

## SEÇÃO VI

### DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS)

Art. 26. Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras - pretas e pardas - e que satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de validação de sua Autodeclaração Étnico-Racial.

Art. 27. A Comissão de Validação utilizará o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), o que se dará em abordagem em formato de entrevista.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º A ascendência ou a colateralidade familiar do(a) candidato(a) não serão consideradas em nenhuma hipótese para os fins de averiguação da autodeclaração como pessoa negra do(a) candidato(a).

## SEÇÃO VII

### DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) INDÍGENAS

Art. 28. Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas indígenas e que satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de validação de sua Autodeclaração Étnico-Racial.

Art. 29. A validação da autodeclaração de candidatos(as) indígenas será feita com base em análise de documentação previamente entregue, podendo ser complementada com abordagem em formato de entrevista, a depender do processo seletivo, caso o COPEAA-UnB julgue pertinente.

Art. 30. No ato da inscrição no processo seletivo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, poderá ser solicitado aos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, além da Autodeclaração, a Declaração de Pertencimento à Comunidade Indígena assinada por liderança ou por organização indígena atestando o seu vínculo ao grupo, para concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos(as) indígenas.

Art. 31. Caberá à Comissão de Validação verificar e validar a documentação citada acima.

Parágrafo único. A documentação deverá ter a identificação do grupo indígena e atestar o vínculo do(a) candidato(a) a esse grupo, de acordo com respectivo modelo.

## SEÇÃO VIII

### DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) QUILOMBOLAS

Art. 32. Os(as) candidatos(as) que optarem por concorrer às vagas reservadas aos quilombolas e que satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de validação de sua Autodeclaração Étnico-Racial.

Art. 33. A validação da autodeclaração de candidatos(as) quilombolas será feita com base em análise de documentação previamente entregue, podendo ser complementada com abordagem em formato de entrevista, a depender do processo seletivo, caso o COPEAA-UnB julgue pertinente.

Art. 34. No ato da inscrição no processo seletivo dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, poderá ser solicitado aos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas, além da Autodeclaração, a Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola assinada por liderança ou por organização quilombola atestando o seu vínculo ao grupo, para concorrer na modalidade de reserva de vagas para candidatos(as) quilombolas.

Art. 35. Caberá à Comissão de Validação verificar e validar a documentação citada acima.

Parágrafo único. A documentação deverá ter a identificação da comunidade quilombola e atestar o vínculo do(a) candidato(a) a esta, de acordo com respectivo modelo.

## SEÇÃO IX

## DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS TRANS

Art. 36. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas trans – travestis, mulheres trans, homens trans, transmasculinos e pessoas trans não binárias – e que satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de validação de sua Autodeclaração Trans.

§ 1º Para o procedimento de heteroidentificação de pessoas autodeclaradas trans, considera-se:

I. pessoas trans: são aquelas que, devido às normas de gênero impostas pela socialização patriarcal, não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer, portanto passam por processo de transição de gênero que lhes permita viver com identidade correspondente à sua autopercepção;

II. travestis: são pessoas que, designadas pelo patriarcado como homens ao nascer, não se identificam com essa classificação. Assumem identidade alinhada ao feminino, podendo ou não se reconhecer como mulheres;

III. mulheres trans: são pessoas que, designadas pelo patriarcado como homens ao nascer, não se identificam com essa classificação, subscrevendo-se necessariamente ao arquétipo "mulher".

IV. homens trans: são pessoas que, designadas pelo patriarcado como mulheres ao nascer, não se identificam com essa classificação, subscrevendo-se necessariamente ao arquétipo "homem".

V. transmasculinos: são pessoas que, designadas pelo patriarcado como mulheres ao nascer, não se identificam com essa classificação. Assumem identidade alinhada ao masculino, podendo ou não se reconhecer como homens;

VI. pessoas não binárias: são pessoas designadas como homens ou como mulheres, pelo patriarcado, ao nascerem. Não se identificam com os arquétipos "homem" ou "mulher" e não necessariamente assumem identidades masculinas ou femininas. Para fins desta política, serão contempladas as que se identificam como pessoa trans.

§ 2º Não podem ser exigidos, como requisitos para identificar a transição/vivência social de gênero, mas que servem como elementos indicadores de apresentação facultativa pela pessoa candidata:

I. retificação de registro civil comprovada por certidão de nascimento de inteiro teor ou por decisão judicial;

II. inserção do nome social em documentos de identificação civil, ou em cadastros de instituições escolares, SUS, etc.;

III. declaração de atendimento continuado por serviços de atendimento especializado a pessoas trans, como CREAS Diversidade, Adolescentes, Ambulatórios Trans, Conselho Tutelar, instituição de ensino, etc.

IV. declaração de organização da sociedade civil reconhecida pela atuação na pauta trans que afirme a transição social de gênero vivenciada pela pessoa candidata;

V. realização de transição hormonal ou cirurgias de redesignação sexual.

Art. 37. A Comissão de Validação utilizará a leitura do memorial para aferição da condição declarada pela pessoa candidata, o que se dará em formato de entrevista.

§ 1º O memorial descritivo/narrativo deverá conter elementos da trajetória social da pessoa, a vivência da transição corporal e/ou social de identidade de gênero, o processo de afirmação da sua identidade, assim entendidas como o conjunto de características que compõem a transgeneridade, a vivência de prejuízos advindos da transição de gênero, as expectativas de ingresso na Universidade, e a importância da formação acadêmica para a comunidade LGBTI.

## SEÇÃO X

### DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 38. O resultado do parecer da Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial e de pessoa trans deverá ser proferido pela maioria simples de seus/suas integrantes e fundamentado, exclusivamente: nos critérios fenotípicos do(a) candidato(a), quando se tratar de candidato(a) autodeclarado(a) negro(a); na análise documental, quando se tratar de candidato(a) autodeclarado indígena ou quilombola e na história relatada no memorial e entrevista da pessoa

trans.

§ 1º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos da legislação vigente.

§ 2º É vedada à Comissão deliberar na presença das pessoas candidatas.

Art. 39. A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração da pessoa candidata negra ou trans prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada por parecer da comissão de heteroidentificação.

§ 1º Entendem-se por dúvida razoável as situações em que a votação da comissão indicar os seguintes resultados:

I. um voto pelo deferimento, um voto pelo indeferimento e uma abstenção;

II. número de abstenções superior à quantidade de votos efetivos pelo deferimento ou indeferimento.

Art. 40. Não poderá concorrer às vagas destinadas a cotas a pessoa candidata que:

I. não tiver a sua autodeclaração deferida pela maioria simples dos membros da Comissão;

II. não comparecer perante a Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial e de pessoa trans no dia, horário e local estabelecidos em comunicação oficial da UnB.

Art. 41. Não serão considerados, para os fins dos arts. 27, 29, 33 e 36, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais externos à Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A pessoa candidata que possuir homologação de autodeclaração como negro(a) - preto(a) ou pardo(a) - , indígena, quilombola ou pessoa trans, realizada em processo seletivo para ingresso nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação, nos últimos 5 (cinco) anos, na Universidade de Brasília, poderá apresentá-la em substituição ao procedimento de validação da autodeclaração exigido no edital em que estiver inscrita.

Art. 42. O procedimento de validação da Autodeclaração Étnico-Racial e de pessoa trans deverá ocorrer antes da homologação do resultado final do processo seletivo em que a pessoa candidata estiver inscrita.

Art. 43. Poderá ser convocada para o procedimento de heteroidentificação a quantidade de pessoas candidatas equivalente a 3 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) previstas no edital, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do processo seletivo.

Art. 44. Serão convocadas para o procedimento de heteroidentificação todas as pessoas candidatas indígenas, quilombolas e pessoa trans, independentemente da relação entre número de candidatos(as) e vagas.

Art. 45. Será eliminada do processo seletivo a pessoa candidata que:

I. usar de subterfúgios para burlar o processo de validação da autodeclaração racial e de pessoa trans;

II. não autorizar a realização da gravação do procedimento.

## SEÇÃO XI

### DA FASE RECURSAL

Art. 46. As pessoas candidatas têm direito a interpor recurso por divergência em relação ao parecer emitido ou por vício de forma.

§ 1º A pessoa candidata poderá interpor recurso, no prazo estabelecido em edital, após a divulgação do resultado do procedimento de validação da Autodeclaração Étnico-Racial e da pessoa trans.

§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado exclusivamente na forma prevista no respectivo edital.

§ 3º A banca recursal deverá ser constituída preferencialmente por membros diferentes da banca avaliadora.

Art. 47. À comissão recursal reserva-se o direito de convocar a pessoa candidata para nova verificação presencial.

Art. 48. Das decisões da comissão recursal não caberão recursos.

## SEÇÃO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Esta Resolução não se aplica a processos seletivos de Pós-Graduação realizados em forma de consórcio entre a UnB e outra Instituição de Ensino Superior, salvo especificações em cada edital.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Cepe.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CEPE nº 0090/2022 (8723086).

Prof. Márcio Muniz de Farias  
Vice-Reitor e Presidente do CEPE

## ANEXO I

### UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

#### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER NA MODALIDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATO(A) NEGRO(A)

Eu, \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

Naturalidade: \_\_\_\_\_ (cidade, estado, país)

RG: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone (s) : \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me negro(a). Por esta razão, opto por concorrer na modalidade de reserva de vagas para negros(as).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO II

### UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

#### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER NA MODALIDADE DE VAGAS ADICIONAIS PARA CANDIDATO(A) INDÍGENA

**Informações do(a) candidato(a):**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Comunidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Terra Indígena: \_\_\_\_\_

**Contatos:**

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Questionário:**

1 - Você nasceu e reside em comunidade indígena? Qual?

---

---

2 - Como é o seu cotidiano na sua comunidade indígena?

---

---

3 - Saiu da comunidade indígena? Se sim, por que e com que idade? Como e quais são os seus vínculos com essa comunidade?

---

---

4 - Liste o nome de seus parentes indígenas com parentesco até o 3º grau (máximo 10 nomes)

Nome	Etnia	Grau de Parentesco

5 - Se sua família tem mais de uma etnia indígena, em qual delas você foi criado?

6 - Você fala alguma(s) língua(s) indígena(s)? Qual/Quais?

---

---

7 - Quais as tradições indígenas que você mantém? Escreva sobre elas e sobre a importância delas para você.

---

---

Estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me indígena. Por esta razão, opto por concorrer às vagas disponibilizadas a candidatos(as) indígenas. Comprometo-me, ademais, a apresentar até a data-limite estabelecida no Edital documentação da Liderança ou da Organização indígena atestando o meu vínculo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_ (assinatura)

### **ANEXO III**

#### UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

#### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER NA MODALIDADE DE VAGAS ADICIONAIS PARA CANDIDATO(A) QUILOMBOLA

#### **Informações do(a) candidato(a):**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Comunidade quilombola: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_

#### **Contatos**

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

#### **Questionário:**

1 - Você nasceu e reside em comunidade quilombola? Qual?

---

2 - Como é o seu cotidiano na sua comunidade quilombola?

---

---

---

3 - Saiu da comunidade quilombola? Se sim, por que e com que idade? Como e quais são seus vínculos com ela?

---

---

---

4 - Liste os seus parentes - parentesco até o 3º grau (máximo 10 nomes)

Nome	Etnia	Grau de Parentesco

5 - Quais as tradições de sua comunidade quilombola que você mantém? Escreva sobre elas e sobre a importância delas para você.

---

---

---

Estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me quilombola. Por esta razão, opto por concorrer às vagas disponibilizadas a candidatos(as) quilombolas. Comprometo-me, ademais, a apresentar até a data-limite estabelecida no Edital documentação da Liderança ou de Organização quilombola atestando o meu vínculo.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_ (assinatura)

## ANEXO IV

### UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE INDÍGENA

(Carta assinada por Liderança(s) ou Organização(ções) indígena(s))

Eu/Nós Liderança(s) ou Eu/Nós Representantes do Povo Indígena \_\_\_\_\_, da Aldeia (se for o caso) \_\_\_\_\_, localizada na Terra Indígena (se for o caso) \_\_\_\_\_, declaramos que \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ é membro reconhecido desta comunidade.



\_\_\_\_\_ , RG \_\_\_\_\_ é membro reconhecido desta comunidade.

Nome da Liderança: \_\_\_\_\_  
Cargo/função/papel: \_\_\_\_\_  
Comunidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura da Liderança: \_\_\_\_\_

Nome da Liderança: \_\_\_\_\_  
Cargo/função/papel: \_\_\_\_\_  
Comunidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura da Liderança: \_\_\_\_\_

Nome da Liderança: \_\_\_\_\_  
Cargo/função/papel: \_\_\_\_\_  
Comunidade: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura da Liderança: \_\_\_\_\_

Nome da organização quilombola:  
Responsável/ Líder da organização quilombola:  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável /Liderança: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx (Local e Data)

**Observação:** carta assinada por no mínimo uma Liderança quilombola ou por uma Organização quilombola.

## **ANEXO VI**

### UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

#### MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CONCORRER NA MODALIDADE DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS CANDIDATAS TRANS

Eu, \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ,

Naturalidade: \_\_\_\_\_ (cidade, estado, país)

RG: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone (s) : \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Obs.: Em caso de nome não retificado, colocar apenas o nome social

Estou ciente e concordo com as regras do Edital, declarando-me:

travesti ( ) ou

mulher trans ( ) ou

homem trans ( ) ou

transmasculino ( ) ou

pessoa trans não binária ( ).

Por esta razão, opto por concorrer na modalidade de reserva de vagas para pessoas trans.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx

\_\_\_\_\_ (assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz de Farias, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 02/07/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12847035** e o código CRC **5589938E**.

---

**Referência:** Processo nº 23106.026667/2025-16

SEI nº 12847035